



ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 8.139/2014

CONVITE - 05/2014

OBJETO - Contratação de empresa para locação de um conjunto moto-bomba re-autoescorvante com motor a diesel para recalque de água bruta para as represas do Ipaneminha e do Éden.

A Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa ND Bombas Comércio e Serviços Ltda., esclarecer as licitantes interessadas na Concorrência em epígrafe o que segue:

Pergunta 1: “O ponto de trabalho especificado foi baseado na necessidade da aplicação ou em um ponto máximo da curva do equipamento de referencia?”

-Qual a real necessidade de vazão e pressão para a aplicação desejada?

- Pede-se mangote de sucção de 6”, porém para a vazão especificada, este diâmetro não atende tecnicamente, portanto podemos concluir que a vazão indicada não é a real **que o SAAE utilizará.**”

Pergunta 2: “Ao invés de exigir os acessórios citados (bomba de vácuo, sistema de separação ar x água), exigir “**Sistema de escorva automática**” que permita partir a bomba sem necessidade de escorvá-la manualmente.”

Resposta 1 e 2: A definição do objeto está dentre as discricionariedades da administração que, justificando, estabelece as descrições do mesmo. Conforme consta nos autos o equipamento será utilizado para bombeamento de represas particulares e de volume morto das represas do Eden e Ipaneminha. Tendo a opção se dado inclusive pela falta de energia nestes locais. A necessidade de vazão do equipamento foi estimada tendo em vista a capacidade da estação de tratamento de água, para que esta opere numa vazão mínima que permita o abastecimento da região. Os parâmetros de trabalho poderão variar, de acordo com o local onde o equipamento for instalado, em 10% para mais ou para menos. Os demais acessórios foram especificados de acordo com a necessidade da autarquia e visando o atendimento do interesse público consubstanciado no abastecimento da população.



Pergunta 3: “O Edital exige que o vencedor do certame apresente NF fiscal de compra do equipamento ou prove ser proprietário do conjunto ? Não entendemos a razão disso, pois para o SAAE o importante é que a empresa seja idônea e tenha o Atestado de Fornecimento (capacidade técnica), pois no nosso caso, o conjunto é consignado a nós pelo fabricante. Assim, pedimos que esta exigência seja excluída do Edital.”

Resposta: A locação de equipamento pressupõe a propriedade dos mesmos, afinal, ninguém pode locar em nome próprio, bem de terceiro. A prova de propriedade de bens móveis, em geral, se aperfeiçoa pela apresentação da NF, não excluindo, entretanto, outros meios de prova desde que legalmente previstos, conforme já decidido pelo TCESP (TC-19854/026/09) e TC - 41897/026/09. Obrigação esta dirigida somente à vencedora do certame.

Sorocaba, 24 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Sílvia de Fátima Porto Oliveira - Presidente